



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 091/94.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Maringá-MT, para o Exercício financeiro de 1.995.

O Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, Sr. JOÃO BRAGA NETO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro do ano de 1.995.

Faço Saber, que a Câmara Municipal / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município, para o exercício financeiro de 1.995, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$-3.225.000,00 (Três milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA CORRENTE	R\$ 2.125.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$- 170.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$- 5.000,00
1.7 Transf. Correntes	R\$1.800.000,00
1.9 Outras Rec. Correntes	R\$- 150.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.100.000,00
2.1 Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$ 400.000,00
2.4 Transf. de Capital	R\$ 300.000,00
2.5 Outras Rec. de Capital	R\$ 100.000,00
TOTAL DA RECEITA.	R\$ 3.225.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa.	R\$ 258.000,00
02. Judiciária.	R\$ 21.000,00
03. Administração e Plan.	R\$ 873.250,00
04. Agricultura.	R\$ 334.000,00
05. Educação e Cultura.	R\$ 806.250,00
09. Energia e Rec. Miner.	R\$ 30.000,00
10. Habitação e Urbanismo.	R\$ 320.000,00
13. Saúde e Saneamento.	R\$ 322.500,00
16. Transporte.	R\$ 260.000,00
TOTAL DA DESPESA.	R\$ 3.225.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

2. POR CATEGORIA ECONÔMICA

01. Despesas Correntes.....R\$	1.719.750,00
02. Despesas de Capital.....R\$	1.505.250,00
TOTAL.....R\$	3.225.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%(Vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

b) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 60 % (Sessenta por cento) do total das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64, servindo como recursos o Artigo 43º da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, apartir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Nova Maringá,MT., 13 de Dezembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO


JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal